

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas
da GreenVolt – Energias Renováveis, S.A.
Rua Manuel Pinto Azevedo, 818
4100-320 Porto
Portugal

Ponto n.º 13

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração:

1. A adquirir, em conformidade com o n.º 2 do art.º 317.º e o n.º 2 do art.º 325.º-B do Código das Sociedades Comerciais, pela Sociedade, ou por quaisquer sociedades dependentes atuais ou futuras (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários), ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, a título oneroso, e nos termos seguintes:
 - a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do capital social da Sociedade;
 - b) Prazo: a aquisição pode ser efetuada durante 18 meses contados da data de aprovação da presente proposta;
 - c) Modalidades de aquisição:
 - i. em mercado regulamentado no qual as ações representativas do capital social da Sociedade se encontrem admitidas à negociação; ou,
 - ii. fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos acionistas, nos termos legais aplicáveis, incluindo através de (1) transações realizadas com entidade(s) a selecionar pelo Conselho de Administração, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a Sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou de (2) aquisição, a

qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;

- d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa (i) terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Sociedade nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou (ii) deverá corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efetuada pela Sociedade ou sociedade dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, ações da Sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;
2. A alienar ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, pela Sociedade, em conformidade com o art.º 320.º do Código das Sociedades Comerciais, e nos termos seguintes:
- a) Número mínimo de ações a alienar: um número mínimo de cem ações representativas do capital social da própria Sociedade;
 - b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: 18 meses contados da data de aprovação da presente proposta;
 - c) Modalidades de alienação:
 - i. em mercado regulamentado no qual as ações representativas do capital social da Sociedade se encontrem admitidas à negociação; ou,
 - ii. mediante transação concretizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a selecionar pelo Conselho de Administração, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade tenha celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares ou em cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, ou destinada a satisfazer compromissos assumidos no âmbito de planos de opção

de compra de ações da Sociedade cuja constituição tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral;

- d) Contrapartida: as ações próprias podem ser alienadas (i) por um preço que não poderá ser inferior em mais de 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Sociedade nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da alienação, salvo quando esta se destine a permitir a concretização de planos de opções de compra de ações cuja criação tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral, ou (ii) pelo preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente.

As operações de aquisição ou alienação ora autorizadas poderão também consubstanciar a alienação ou atribuição de ações aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da Sociedade ou de sociedades em relação de domínio, ou co-domínio ou de grupo, nos exatos termos do plano de atribuição de ações constante da política retributiva por cada uma delas aprovada e sempre tendo em conta as condições de mercado, o interesse da Sociedade e dos seus acionistas.

Mais se propõe que o Conselho de Administração fique autorizado a decidir sobre a oportunidade do investimento ou desinvestimento, tendo em boa conta as regras estipuladas pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Lisboa, 6 de abril de 2023

Pelo Conselho de Administração,